

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 193, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Regulamenta o apoio a projetos de
pesquisa para o Programa INOVES**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de
Dezembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar o apoio a projetos de pesquisa para o Programa INOVES, desenvolvidos por servidores públicos estaduais vinculados a administração pública estadual e municipal, poder legislativo estadual e municipal, ministério público, tribunal de contas e poder judiciário, que contribuam significativamente para o desenvolvimento à promoção da inovação das políticas públicas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os recursos financeiros para apoio aos projetos serão descentralizados por meio de Termo de Cooperação pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC.

Art. 3º O apoio ao projeto observará os termos estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de Dezembro de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 193, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

1. FINALIDADE

Apoiar projetos de pesquisa do Programa INOVES, visando a obtenção de resultados científicos, tecnológicos, ambientais, culturais e/ou socioeconômicos de impacto, desenvolvidos por servidores públicos estaduais vinculados a administração pública estadual e municipal, poder legislativo estadual e municipal, ministério público, tribunal de contas e poder judiciário, que contribuam significativamente para o desenvolvimento à promoção da inovação das políticas públicas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Contribuir para a geração e/ou aplicação do conhecimento técnico-científico e de inovação no Estado;
- b) estimular fortemente o empreendedorismo no serviço público capixaba;
- c) estimular a formação de grupos de trabalho para solução de problemas específicos por meio da inovação;
- d) apoiar o desenvolvimento de ideias e projetos inovadores no âmbito do serviço público capixaba;
- e) valorizar as pesquisas estratégicas de governo;
- f) incentivar e consolidar uma cultura da inovação no âmbito do serviço público capixaba;
- g) estimular a interdisciplinaridade e o intercâmbio institucional.

3. DEMANDA

Induzida por meio de chamada pública SEGER/FAPES.

4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

5. VALOR DAS PROPOSTAS

5.1. Poderão ser definidas uma ou mais faixas de valores para a inscrição das propostas, que serão determinadas em função da ação estratégica a ser alcançada para o Estado, aprovadas pela SEGER e pela Diretoria Executiva da Fapes.

5.2. Serão definidos em chamada pública os valores específicos do apoio aos projetos selecionados por meio do INOVES.

6. DURAÇÃO

6.1. A chamada pública definirá a duração do projeto, limitada a 12 (doze) meses.

6.2. A duração de projeto em execução poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que autorizado pela FAPES.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Do proponente

- a) Ser o coordenador do projeto ou proponente individual de ideia;
- b) ser servidor público vinculado com a administração pública estadual ou municipal, poder legislativo estadual ou municipal, ministério público, tribunal de contas e poder judiciário, se ativo. Ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) estar cadastrado no SIGFAPES;
- e) estar em exercício efetivo de suas atividades;

- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- h) estar adimplente junto à FAPES e regular com as esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

7.2. Da instituição executora

- a) Ser a instituição de vínculo do coordenador;
- b) ser instituição da administração pública do Estado.

7.3. Da equipe do projeto

- a) pesquisadores externos ao órgão/entidade de vínculo;
- b) alunos de pós-graduação, nível mestrado ou doutorado;
- c) alunos de graduação, do ensino médio, técnico ou fundamental;
- d) servidores públicos de diferentes áreas e esferas de governo em exercício efetivo de suas atividades;
- e) cidadãos voluntários;
- f) estar adimplente junto à FAPES;
- g) ser cadastrado no SIGFAPES;
- h) dar anuência para participar do projeto, no ato da submissão da proposta.

7.3.1. Cada membro da equipe deverá ter função específica no projeto, que pode ser definida individualmente ou coletivamente no ato de aprovação do plano de trabalho individual de cada projeto.

7.3.2 A inclusão ou exclusão de membros na equipe pode ser solicitada à FAPES a qualquer momento durante a execução do projeto. Para a inclusão de membros deverá ser apresentada a devida justificativa das atividades a serem desenvolvidas.

7.3.3. No caso de submissão de propostas na *categoria ideia* será permitida a participação individual ou em equipe de servidores públicos.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Os itens financiáveis e não financiáveis do projeto devem obedecer a critérios definidos em norma específica da FAPES e critérios complementares definidos na chamada específica.

8.2. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

9. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Para inscrição das propostas deve-se obedecer aos critérios e prazos definidos em chamada específica.

9.2. Os critérios para seleção das propostas serão definidos na chamada ou/e decreto de regulamentação do Programa INOVES.

10. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O acompanhamento da execução técnica e financeira do projeto será realizado pela análise de relatórios, com prazos definidos em edital específico.

10.2. O acompanhamento das atividades de bolsistas vinculados ao projeto seguirá o previsto nas normas específicas de cada modalidade de bolsa.

10.3. Seminários de avaliação parciais e final poderão ser realizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do coordenador

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho do projeto;

- b) entregar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) fazer referência ao apoio da FAPES/SEGER nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido;
- d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- e) participar do(s) seminário(s) de avaliação do projeto;

11.2. Da SEGER

- a) Descentralizar os recursos necessários a implementação dos projetos aprovados;
- b) apoiar e acompanhar a execução do projeto na forma aprovada em conjunto com a FAPES.

11.3. Da FAPES

- a) Liberar os recursos financeiros aos projetos aprovados; e
- b) acompanhar a execução do projeto na forma aprovada.

11.4. Da Instituição executora

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES em conjunto com a SEGER.